



PREFEITURA DE MARIALVA

Estado do Paraná - 76.282.680/0001-45

Rua Santa Efigênia, 680 Centro (44) 3232-8383 - CEP 86990-000

NOTA DE EMPENHO

Nº do Empenho: 12778 / 2017 Ordinário Data: 16/11/2017 Página 1 / 1

Credor: 101095 PROJECTA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

Endereço: - C.E.P. - -

C.N.P.J.: 10.400.012/0001-67

Insc. Est.:

Banco: 756 - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. Ag.: 4340- Conta: 21049-8

Orgão: 07. SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	Tipo de Licitação:
Unidade: 07.002. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	Tomada de Preço
Prog. Trabalho: 10.302.0008.1.027. CONSTRUÇÃO DE UM NOVO PRONTO ATENDIMENTO	Nº Licitação.....: 39/2013
Elemento Desp.: 4.4.9.0.51.00.00. OBRAS E INSTALAÇÕES	Nº NAD.....: 13006
Reduzido: 365	Nº Convênio:/
F. de Recurso: 1303 SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 15%) - EXERC 01303	
Desdobramento: 01 07 POSTOS DE SAÚDE	

Dotação Inicial	Saldo Anterior	Valor	Saldo Atual
300.000,00	282.175,29	22.000,00	260.175,29

HISTÓRICO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Construção de uma UBS (Unidade Básica de Saúde) no Jardim Planalto neste Município, com recursos provenientes do Ministério da Saúde e contrapartida deste Município

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	1	unid	Construção de uma UBS Unidade Básica de Saúde no Jardim Planalto neste Município	22.000,00	22.000,00

Local de Entrega	Total Retenções:	0,00	Total Liq. Empenho:	22.000,00
------------------	------------------	------	---------------------	-----------

Empenhado por:

Paulo César Mori

PAGAMENTO

ORDEN DE PAGAMENTO

Pague-se ao favorecido o valor acima especificado, proveniente, desta nota de empenho.

Marialva, de de

ELTON JONES CAPARROZ
Contador CRC/PR Nº 050753/O

Banco

Nº da Conta

Nº do Cheque

Autorizo a Despesa Acima Discriminada

Marialva, de de

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

BRUNO COSTA DE OLIVEIRA
Sec. Mun. Finanças CRC-PR 067844/O-8

RECIBO

Recebi(emos) da tesouraria da PREFEITURA DE MARIALVA, a importância especificada acima em moeda corrente do país.

Marialva, de de

Credor: PROJECTA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
C.N.P.J.: 10.400.012/0001-67

PAN 101 71117017000504900005996 12222-000-00

**PREFEITURA DE MARIALVA****CNPJ: 76282680000145****Paraná****Exercício: 2017****SOLICITAÇÃO DE DESPESA****13374 / 2017****Espécie: Ordinário****Data de Emissão: 16/11/2017****Página 1 / 1****Fornecedor: 101095 - PROJECTA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA****CNPJ: 10.400.012/0001-67****Insc. Estadual:****Endereço: ,****Bairro: Cidade: -****CEP:****Telefone:**

Órgão: 07	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	Processo:	225 / 2013
Unid. Orçamentária: 07.002.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	Modalidade:	Tomada de Preços
Função: 10	Saúde	Nº Licitação:	39 / 2013
Sub Função: 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Nº Contrato:	344 / 2013
Programa: 0008	SAÚDE NINGUÉM FICA SEM	Termínio:	17/11/2017
Projeto/Atividade: 1027	CONSTRUÇÃO DE UM NOVO PRONTO ATENDIMENTO	Data Publicação:	24/11/2013
Nat. da Despesa: 4.4.90.51.	OBRAS E INSTALAÇÕES	Homologação:	22/11/2013
Desdobramento: 01	CONSTR. INSTAL. AMPLIAÇ. E REFORMAS BENS PATRIM.	ID Contrato:	2013344
SubDesdobramento: 07	POSTOS DE SAÚDE	Subvenção:	/
Fonte de Recurso: 01303	SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 15%) - EXERCÍCIO CC	Cód. do Bem:	
Recurso:	Próprio		
Contrapartida:	Não	Reduzido: 365	Convênio Nº.: /

JUSTIFICATIVA: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Construção de uma UBS (Unidade Básica de Saúde) no Jardim Planalto neste Município, com recursos provenientes do Ministério da Saúde e contrapartida deste Município

PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA: 240 Dias**LOCAL DE ENTREGA:** no local indicado na ordem de serviço**FORMA DE PAGAMENTO:** no prazo de 30 dias após a entrega da fatura

Ord.	Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	58166	Construção de uma UBS (Unidade Básica de Saúde) no Jardim Planalto neste Município	PROJECTA	unidade	1,00	22.000,0000	22.000,00

Total: 22.000,00

Paulo César Mori
Responsável pela Elaboração

José Orlando Benedetti Villa
Secretário Municipal de Saúde

Claúdio Virgentin
Secretário Municipal de Administração



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

8º Termo Aditivo do Contrato nº. 344/2013

Pelo presente instrumento, o **Município de Marialva**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.282.680/0001-45, com sede na Rua Santa Efigênia nº 680, em Marialva-Pr, denominado Contratante, e de outro lado a empresa **PROJECTA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Marialva, situada à Rua papa João XXIII, 303, centro, **CNPJ/MF: sob nº 10.400.012/0001-67**, denominada Contratada, têm entre si justo e acertado, **na forma do art. 40, XI, da Lei de Licitações**, as seguintes alterações a serem empreendidas no Contrato supracitado, firmados entre as partes no dia 22 de novembro de 2013, decorrente da licitação na modalidade **Tomada de Preços nº. 39/2013** e que tem por objeto a Construção de uma UBS (Unidade Básica de Saúde) no Jardim Planalto neste Município, com recursos provenientes do Ministério da Saúde e contrapartida deste Município:

Cláusula Primeira _ Por força deste acordo e com base no art. 40, XI da Lei de Licitações, reajusta-se o valor contratual da obra utilizando-se o Índice SINAPI/PR.

Parágrafo Primeiro _ Esta alteração dá-se pelo motivo de que no decorrer de 04 (quatro) anos houve um aumento no valor dos materiais da obra acima citada fornecidos pela Contratada e atraso do pagamento por 24 (vinte e quatro) meses após a entrega da obra, nos termos da documentação apresentada.

Parágrafo Segundo _ O prazo de validade desta alteração é de até o término do contrato.

Parágrafo Terceiro _ Esta alteração acarretará um aumento do valor do contrato originariamente firmado em R\$-22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Parágrafo Quarto _ Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato original.

Cláusula Segunda (Verificação técnica da inaplicabilidade do objeto do contrato base) _ O Contratante, através da justificativa da empresa e da apresentação da tabela de reajuste SINAPI/PR, constatou que a não manutenção do valor originalmente previsto para a obra supracitada acarretaria desequilíbrio econômico-financeiro no Contrato, conforme pareceres em anexo ao processo.

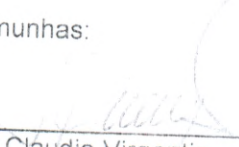
Assim, por estarem justos e acertados, firmam o presente acordo em 02 (duas) vias, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surtam os devidos efeitos legais.

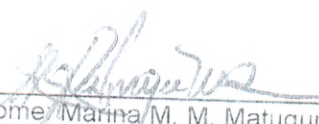
Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva – Pr, em 08 de novembro de 2017.


Município de Marialva
Victor Celso Martini
Contratante


Projecta Construção Civil Ltda.
Contratada

Testemunhas:


Nome: Claudio Virgentin
CPF : 160.477.619-68


Nome: Marina M. Matuguma
CPF : 039.897.088-21

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO SETOR DE TRIBUTAÇÃO RUA SANTA EFIGÊNIA, 680 - 86990000 - CENTRO - MARIALVA - PR				NFS-e Nota Fiscal de Serviços Eletrônica	
	Núm. do RPS:	Série do RPS:	Tipo do RPS:	Emissão RPS:	Número:	125
					Dt. Emissão:	20/11/2017
					Autenticidade:	214046663

CONSULTE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO ACESSANDO O SITE: www.marialva.pr.gov.br

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

	Insc. Municipal:	00006812	CNPJ/CPF:	10.400.012/0001-67	Regime Fiscal:	LUCRO PRESUMIDO
	Nome/Razão Social:	PROJECTA - CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA				
	Nome Fantasia:	PROJECTA				
	Endereço:	RUA PAPA JOAO XXIII, 303 - CENTRO				
	Município/UF:	MARIALVA-PR				
Fone/Fax:				E-Mail:		
				CEP:	86.990-000	
				Insc. Estadual:	9045878500	

DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Insc. Municipal:	00008955	CNPJ/CPF:	76.282.680/0001-45	Insc. Estadual:	
Nome/Razão Social:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA				
Endereço:	RUA SANTA EFIGÊNIA, 680 - CENTRO				
Município/UF:	MARIALVA-PR				
Fone/Fax:	(44) 03232-8383	E-Mail:	tributos@capitaldauvafina.com.br		
				CEP:	86.990-000

DEFINIÇÃO DO SERVIÇO

Item da Lista de Serviços da LG nº 116/03:	000702 EXECUÇÃO, POR ADMINISTRAÇÃO, EMPREITADA OU SUBEMPREITADA, DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, HIDRÁULICA OU ELÉTRICA E DE OUTRAS OBRAS SEMELHANTES, INCLUSIVE SONDAGEM, PERFURAÇÃO DE POCOS, ESCAVAÇÃO, DRENAGEM E IRRIGAÇÃO, TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO, CONCRETAGEM			CNAE:	4120400
Competência:	Local da Prestação do Serviço:	Situação da NFS-e:	Natureza da Operação:		
11/2017	MARIALVA-PR	EMITIDA	TRIBUTAÇÃO NO MUNICÍPIO		
A.R.T.:	Nº Código da Obra:	Incorporação:		NÃO	

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

Construção de uma Unidade Básica de Saúde no Jardim Planalto - Contrato 344/2-13 Realinhamento de preço - Empenho 12778-2017 Banco Siccoob - Ag: 4340 - C/C - 21.049-8	AQUISIÇÃO - de acordo com: ☐ CONVITE ☒ TOMADA DE PREÇO ☐ CONCORRÊNCIA ☐ PREGÃO ☐ DISPENSA ☐ INEXIGIBILIDADE Nº <u>39</u> DE <u>22</u> / <u>11</u> / <u>13</u>
--	--

ITENS DO SERVIÇO

Tributável	Descrição do Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Total
SIM	Construção de uma Unidade Básica de Saúde no Jardim Planalto - Contrato 344/2-13	1,00	22.000,00000	0,00	22.000,00

TRIBUTOS INCIDENTES

Tributo	Alíquota	Valor	Retido
ISSQN	3,00000	660,00000	Sim
PIS	0,00000	0,00000	Não
COFINS	0,00000	0,00000	Não
INSS	0,00000	0,00000	Não
IR	0,00000	0,00000	Não
CSLL	0,00000	0,00000	Não
CPP	0,00000	0,00000	Não
Impostos Federais	0,00000	0,00000	Não
Outras Retenções		0,00000	Não

TOTALIZAÇÃO DO DOCUMENTO FISCAL

Base de Cálculo do ISSQN:	Valor Total Descontos:	Valor Total das Deduções:	Valor Líquido da NFS-e:	Valor Total da NFS-e:
22.000,00	0,00	0,00	21.340,00	22.000,00

NFS-E Nº	Recebemos de PROJECTA - CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, os serviços constantes neste documento fiscal eletrônico.	
125	DATA: / /	Assinatura:



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE
TERCEIROS

Nº 001082017-88888328

Nome: PROJECTA - CONSTRUCAO CIVIL LTDA - EPP

CEI : 51.223.83328/72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, válida apenas para o estabelecimento especificado, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem a finalidade de averbação no Registro de Imóveis da obra de construção civil do imóvel localizado no seguinte endereço:

R. NELSON CAMPANTE/R. CONEGO VICENTE M. TEIXEIRA S/N

LOT SANTA RITA - MARIALVA - PR 86.990-000
COM AREA COMERCIAL DE OBRA NOVA DE: 00000179,22 (CENTO E
SETENTA
E NOVE VIRGULA VINTE E DOIS
MT. QUADRADOS*****

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 31/05/2017.

Válida até 27/11/2017.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA.

Departamento de Administração e Jurídico

Ilmo. Sr. Prefeito Municipal de Marialva, Victor Celso Martini.

Assunto: Reiteração da solicitação de equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo 344/2013 – P.M.M.

A **Construtora Projecta Construção Civil Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade de Marialva, situada na Rua Papa João XXIII, nº 303, Centro. Inscrita sob o nº de CNPJ/MF: 10.400.012/0001-57, representada por Heriton Batista de Oliveira, inscrito sob o nº de CPF: 971.461.709-00, RG: 5.900.393-3.

Vencedora do certame licitatório, para prestação de serviço de Construção de uma UBS (Unidade Básica de Saúde) no Jardim Planalto, neste Município.

Conforme: **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 225/2013. EDITAL Nº 39/2013 - MODALIDADE Tomada de Preços. CONTRATO Nº 344/2013 – P.M.M.**

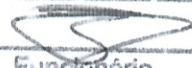
Tendo em vista o parecer Jurídico através da advogada **Lígia Aparecida Fernandes OAB/PR 39.036** vimos por meio de este reiterar o pedido do ativo proposto anteriormente.

No início do parecer a advogada supra cita informa que o reajuste contratual não somente é um direito da contratada, bem como uma obrigação por parte do município. Porém afirma que este reajuste não foi previsto em contrato. Para sanar quaisquer dúvidas citamos agora um trecho do referido contrato:

“Fica convencionado entre as partes, que as normas estabelecidas no Edital de Tomada de Preços Nº 39/2013 e seus anexos, passam a ser integrantes do presente contrato e os casos omissos e em dúvida serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, em especial pela lei federal 8666/95 com as alterações introduzidas pela lei nº 8883/94.”

Portanto devemos, em todos os casos que forem omissos ao contrato, recorrer à lei federal 8666/95 e suas alterações. Citamos agora a lei 8666/95 no que diz respeito a reajuste contratual:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA

Protocolo Nº:	2368/2017
Data:	14/07/2017
Horas:	16:02
	
Funcionário	

Recb em 14/7/17
OAB

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
(...)

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado.”

Portanto concluímos que seria um equívoco afirmar que tal reajuste não foi previsto em contrato.

Continuando a análise do parecer jurídico, a advogada afirma novamente que o reajuste é um direito sempre que houver passado o prazo de 12 meses do contrato, sempre que houver fatores imprevisíveis, e que deve ser feito o reajuste por conta também da inflação ocorrida no período. Porém uma vez mais afirma que tal reajuste não é previsto em contrato. **Tal questão redundava do que já fora alegado anteriormente.**

Finalmente como conclusão do parecer jurídico a advogada Lígia Aparecida Fernandes conclui que: “... a contratada não apresentou provas suficientes acerca do alegado desequilíbrio econômico e financeiro do contrato, condição esta imprescindível e indispensável para a procedência do pedido quando não pactuado o reajustamento, para demonstrar, robusta e efetivamente, o preenchimento dos requisitos correspondentes, a fim de recompor os preços inicialmente fixados.”

LRD

Para responder a tal conclusão informamos que O VALOR de R\$ 68.193,60 (Sessenta e oito mil, cento e noventa e três reais e sessenta centavos) permaneceu **PENDENTE DE PAGAMENTO** por aproximadamente 720 (Setecentos e vinte) DIAS ou 24 (Vinte e quatro) MESES da data de FORNECIMENTO do MATERIAL ou **após o término e entrega das chaves.**

A obra foi entregue e está em pleno funcionamento pelo município a cerca de 2 anos, portanto causando prejuízos para a contratada tendo em vista que o não pagamento por parte do município acarreta em perda de potencial de compra do valor não recebido, devido à inflação dentro do período.

Além da inflação no período houve a necessidade de contrair financiamentos em instituições financeiras para que se pudesse fazer o acabamento da obra, e honrar os compromissos financeiros contraídos devidos ao contrato firmado com o município e não honrado por parte do mesmo, aumentando ainda mais o prejuízo por parte da contratada.

É mister enfatizar que por várias vezes a empresa Projecta Construção Civil Ltda questionou a engenharia da prefeitura, indagando de que, se a falta de liberação da verba por parte do Governo Federal se devia **á falta de alimentação correta do sistema do Ministério da Saude (serviço pertinente ao departamento de obras e urbanismo desta prefeitura), e todas as vezes fomos informados que o sistema estava corretamente alimentado.**

Diante das informações da secretaria de obras, afirmando várias vezes e por longo periodo de que não tinham nenhuma pendência com o ministérios da saúde (órgão responsável por depositar o pagamento desta obra) e nem tampouco teriam deixado de cumprir nenhum protocolo com o mesmo e nem teriam deixado de alimentar o sistema com informações da obra (procedimento obrigatório do órgão público gestor da obra), resolvemos solicitar ao então Prefeito, Sr. Edgar Silvestre que em suas idas a Brasília, verificasse o porque do não recebimento da referida obra, uma vez que a obra encontrava-se finalizada e já sendo utilizada pela Prefeitura, e com o sistema devidamente alimentado. Porém nunca tivemos nenhuma resposta e sentimos até um certo descaso, já que a Prefeitura estava confortavelmente utilizando a obra, sem se importar com os empréstimos que a empresa contratada havia contraído para honrar o contrato, finalizando e entregando as chaves da obra.

Foi então que ao final do primeiro ano de muita espera e muitos questionamentos, foi descoberto que estava faltando uma placa na fachada obra. Esta placa não era de responsabilidade da Contratada, visto que não constava em planilha orçamentária. Porém o então Prefeito, disse que não iria colocar por falta de verbas, ficando o recurso retido até que fosse, enfim, colocado esta placa, e por fim, o departamento de obras deveria alimentar o sistema do ministério da saúde (federal) inserindo fotos da obra com a placa;

430

Tal atitude trata-se de falta de responsabilidade CIVIL acompanhada de DOLO, pois a Prefeitura também tem o dever de honrar seus contratos, assim como a Contratada honrou entregando a obra totalmente acabada.

A RESPONSABILIDADE CIVIL tem como fundamento normal a CULPA em sentido amplo, abrangendo a CULPA propriamente dita e o DOLO. Porém, salvo melhor juízo, a mesma impõe a OBRIGAÇÃO de reparar o dano patrimonial e se exaure, somente, com a INDENIZAÇÃO.

Assim, essa RESPONSABILIDADE pode prover da LEI (RESPONSABILIDADE LEGAL), do ATO ILÍCITO (RESPONSABILIDADE POR ATO ILÍCITO) e da INEXECUÇÃO DO CONTRATO (RESPONSABILIDADE CONTRATUAL) que só se extingue com o PAGAMENTO do DANO e, se a mesma é resultante de ATO ILÍCITO, solidariza todos os co-autores pela reparação, sejam pessoas físicas ou jurídicas. No entanto, a INEXECUÇÃO do CONTRATO é, sem nenhuma dúvida a respeito, um ILÍCITO CONTRATUAL gerador de RESPONSABILIDADE CIVIL para a INSTITUIÇÃO INADIMPLENTE.

Por este motivo, porém, o PAGAMENTO da MULTA MORATÓRIA não exclui outras INDENIZAÇÕES devidas pela INADIMPLENTE à parte inocente, nem libera o devedor da correção monetária do débito, conforme decisão exarada pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, *"in verbis"*,

"A correção monetária resulta da desvalorização da moeda, enquanto que a multa constitui penalidade e a aplicação desta não exclui aquela". (STF, RDA 105/119).

O fato é que passaram-se muito tempo até que a Prefeitura finalmente colocasse a placa, restando finalmente alimentar o sistema corretamente para que pudesse ser desbloqueada a verba.

Porém mesmo com a colocação da placa a verba não foi liberada, e mais alguns meses se passaram até que a empresa Projecta decidiu fazer o papel que deveria ser feito pela Prefeitura, e iniciou uma série de incontáveis ligações a Brasília, tentando descobrir o motivo do não pagamento da obra, já que a placa já havia sido colocada na obra.

Após insistência e graças à interferência do então ministro da saúde, Sr. Ricardo Barros e sua assistente em Brasília, Fabienne, conseguimos descobrir que o sistema não havia sido corretamente alimentado, (o que causou ainda mais prejuízos a contratada, pois o empréstimo mês a mês corria juros e mais juros). Então informamos o departamento de engenharia da prefeitura e solicitamos que fosse finalizado a alimentação correta do sistema do Ministério da Saúde;

Finalmente e apenas depois desta "maratona", no final do ano de 2016 o sistema foi corretamente alimentado, porém ainda assim, a verba demorou mais 6 meses para ser liberada.

Com base na legislação em vigor, em especial pela Lei nº. 8.666/93, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de

consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos do ajustado ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, será admitido a majoração dos preços inicialmente contratados desde que tais fatos sejam devidamente comprovados.

Mediante os fatos que ocasionaram o atraso no pagamento da obra, pedimos que considerem o valor atual praticado pela Tabela Sinapi, demonstrado através da planilha em anexo, para que se amenize o enorme prejuízo com juros bancários excessivos, causados à Contratada, e que se proporcione o **equilíbrio econômico e financeiro deste contrato que se encontra ainda vigente.**

Salientamos que o preço inicial contratado encontra-se na **TABELA SINAPI/PR MARÇO/2013** e os valores de reajuste solicitado pela Contratada encontra-se na **TABELA SINAPI/PR FEVEREIRO/2017**. Reiteramos assim, a mais autêntica demonstração de respeito por este Órgão Público e muita idoneidade e lisura de comportamento por parte desta Contratada, quando vimos solicitar este realinhamento de preço baseado apenas na diferença da Tabela Sinapi, pois não fosse erros ou excessiva mora por parte da Prefeitura, já teríamos recebido tal verba a dois anos atrás, quando da entrega oficial das chaves.

O histórico comercial desta Contratada só abona suas atitudes, sempre pautadas nos dispositivos legais e no espírito de colaboração e integração que devem embasar todas as relações contratuais.

Pedimos então que seja analisado novamente o pedido de reajuste e o mais breve possível liberado tal reajuste. Informamos ainda que tudo o que foi esclarecido neste ofício era matéria constante no ofício com data do dia 08 de fevereiro de 2017, inclusive o anexo com os novos valores da planilha. Porém citamos novamente os valores e enviamos novamente, em anexo, a medição e planilha reprogramada:

“...RESUMO DA CORREÇÃO DOS VALORES Valor referente à 3ª Medição, sem reequilíbrio: R\$ 68.193,60 (conforme planilha em anexo). Valor referente à 3ª Medição, com reequilíbrio: R\$ 91.622,21 (conforme planilha em anexo). Valor a ser acrescido, considerando os 48 meses passados do valor orçado inicialmente em Janeiro de 2013: R\$ 23.428,61. Marialva, 08 de Fevereiro de 2017.” Para chegar a tais valores foram utilizados o mesmo itens originais da planilha Sinapi-PR, e foram apenas atualizados os valores.

Informamos ainda que não foi encontrado no parecer jurídico o parecer técnico de engenharia sobre os valores inicialmente orçados, tendo em vista

24885,72

Valor R\$ 68.193,60

Data início 01/01/2013

Data fim 01/09/2017

Índice INCC - Índice Nacional de Custo da Construção

Calcular

Resultado

Enviar por email

Valor Atualizado

R\$ 93.079,32

Nº.	Ref.	Valor Inicial	Cotação Índice	Valor Correção	Valor Final
1	01/2013	68.193,60	0,650000	443,26	68.636,86
2	02/2013	68.636,86	0,600000	411,82	69.048,68
3	03/2013	69.048,68	0,500000	345,24	69.393,92
4	04/2013	69.393,92	0,740000	513,52	69.907,44
5	05/2013	69.907,44	2,250000	1.572,92	71.480,36
6	06/2013	71.480,36	1,150000	822,02	72.302,38
7	07/2013	72.302,38	0,480000	347,05	72.649,43
8	08/2013	72.649,43	0,310000	225,21	72.874,64
9	09/2013	72.874,64	0,430000	313,36	73.188,01
10	10/2013	73.188,01	0,260000	190,29	73.378,29
11	11/2013	73.378,29	0,350000	256,82	73.635,12
12	12/2013	73.635,12	0,100000	73,64	73.708,75
13	01/2014	73.708,75	0,880000	648,64	74.357,39
14	02/2014	74.357,39	0,330000	245,38	74.602,77



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

Ofício-Circular nº. 61/2017
mmmm/GAB

Marialva, 30 de outubro de 2017

Ilmo Senhores:

Bruno Costa de Oliveira – Secretário Municipal de Finanças.

João Vitor Pimentel – Assessor Jurídica.

João Roberto de Sá - Diretor do Controle Interno

Nesta.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante a Solicitação de reajuste do Contrato da Tomada de Preços nº 39/2013, expedida pelo (s) solicitante (s), em 14 de julho de 2017, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1 – à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face ao prosseguimento das despesas (indicação fornecida pelo setor contábil);

2 – à elaboração de parecer sobre a legalidade do Termo Aditivo (parecer a ser elaborado pelo setor jurídico);

3 - ao exame e aprovação dos itens acima (análise a ser realizada pelo setor de controle interno).

Cordialmente,

Victor Celso Martini
Prefeito Municipal





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Memorando nº 73/2017

Marialva, 06 de NOVEMBRO de 2017.

DD
VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal de
Marialva - PR

No tocante ao reequilíbrio econômico proposto pela empresa **Projecta Construção Civil**, referente a **Tomada de Preços n.º 39/2013** é importante pontificar que o reequilíbrio econômico financeiro se divide em três modalidades:

- 1) O reajuste, devido à inflação, apenas após um ano de contrato, nos termos da lei, derivado de área ordinária.
- 2) A repactuação, quando se trata de contratos de prestação de serviço; e
- 3) A revisão, sempre que houver fato superveniente imprevisível ou previsível de consequências imprevisíveis.

Importante destacar que cabe a esta Secretaria Municipal de Finanças verificar se há a previsão legal, ou seja, se existe a dotação orçamentária para empenho caso o valor do contrato seja repactuado. Neste caso em si, as despesas decorrentes da presente licitação estão garantidas nas propostas fixadas no PPA, LDO e LOA, com dotações inicialmente autorizadas, motivo pelo qual, por conveniência administrativa e oportunidade, opina-se pela prevalência do princípio da economia. Outro aspecto que deve ser levado em conta, no caso, é o menor preço, contudo no momento da efetivação do pacto, necessário fazer constar maior seriedade no que tange ao cumprimento do objeto contratual, consoante rigor previsto na legislação vigente, cujo objetivo é promover celeridade no ato e evitar que ocorra prejuízo ao erário do município no tocante a arrecadação da receita tributária, devidamente prevista no orçamento do Município. Sabe-se que toda atividade econômica está passando por dificuldades tendo em vista a crise política e econômica que afeta o Brasil e não é qualquer desequilíbrio que autorizará a revisão; isto porque há um risco inerente a qualquer atividade econômica, que, portanto, deve ser suportado pelas partes, que já embutiram suas expectativas nos preços, de modo geral, costuma

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

relacionar as seguintes características aos fatos que ensejam a aplicação da teoria e a consequente revisão contratual, além da comprovação da oneração excessiva ao contrato:

- a) a imprevisibilidade, ou previsibilidade de consequências incalculáveis;
- b) anormalidade;
- c) estranha a qualquer comportamento culposo ou doloso do prejudicado e absolutamente incognoscível pelas partes.

Diante do exposto, e dentro de suas competências e limitações legais, a Secretaria de Finanças defere o presente pedido baseando que se consta em orçamento o reequilíbrio financeiro, com ressalva de que há previsão legal de apenas R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais), diante do exposto fica a critério da empresa se aceita o valor ou se aguarda o processo de suplementação, o qual deve passar por aprovação pela câmara de vereadores, o que pode ocasionar maiores atrasos ao pagamento.

Limitado ao exposto, subscrevo-me mui,

Cordialmente,

Bruno Costa de Oliveira
Secretário Mul. de Finanças

CPF Nº 077.678.059-05

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

PARECER

**Assunto: reajuste contratual
- pagamento realizado
posterior 12 (doze) meses.**

Trata-se de Requerimento de nº 2368/2017, formulado PROJECTA CONSTRUÇÃO CIVIL, pleiteando o reajuste do valor recebido a título de contrato celebrado através de procedimento licitatório para prestação de serviço de construção de uma Unidade Básica de Saúde no Jardim Planalto deste Município.

A requerente invoca dispositivo legal sustentado a possibilidade de reajuste, ainda que não prevista em contrato, bem como diante do recebimento de valores após 24 (vinte e quatro) meses da entrega da mencionada obra.

Ainda apresenta planilha de calculo de reajuste utilizando-se o índice SINAPI/PR.

Verificando o contrato realizado com a requerente, bem como as datas de pagamento do contrato, verifica-se que o contrato encontra-se em vigência, bem como o pagamento se deu dois anos após a entrega da obra.

Neste sentido, é cediço que a exigência contida no art. 40, XI, da Lei de Licitações, no que diz respeito ao critério de reajuste de preço, foi inserida pelo legislador em época cuja inflação, no Brasil, além de

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



atingir índices elevados, era verificada diariamente. Assim, a intenção da lei era não prejudicar o particular, que apresentava a proposta em certa data e ao iniciar a execução do objeto contratado já possuía custos mais altos que aqueles apresentados na oferta vencedora.

Com o advento da Lei nº 8.880/94, que dispõe sobre a estabilização monetária e faz parte do conjunto de normas reguladoras do Plano Real, os reajustes de preços passaram a ser anuais, ficando vedada qualquer revisão ou reajustamento em prazo inferior a doze meses, salvo autorização legal expressa e específica (arts. 11 e 12, c/c 14 e 15). Dita restrição foi repetida na lei instituidora do Plano Real, Lei nº 9.069/95, e na Lei nº 10.192/01, que complementou as estipulações daquela.

O reajuste de preços, apesar de ser apenas a alteração nominal de valores, destinada a compensar os efeitos da inflação, também deriva do princípio da intangibilidade da equação econômico-financeira do contrato administrativo, da mesma forma que a recomposição.

Sendo assim, partindo-se do princípio de que é direito das partes a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, independentemente de previsão contratual ou no ato convocatório, é de se concluir que o reajuste de preços também independe de previsão expressa, eis que a correção monetária decorre de direito constitucional.





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

EMENTA: **Contrato administrativo** – Prestação de serviços de natureza continuada – **Reajuste sem previsão editalícia** ou contratual – Possibilidade – Utilização de índices de preços setoriais ou gerais – Adoção do menor percentual – Não sujeição aos limites estabelecidos pelo § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93. Reajuste contratual sem previsão editalícia – Revista do TCE revista.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/402.pdf.

Portanto, tem-se que, ainda que não haja previsão expressa no edital ou no instrumento contratual quanto à forma como se dará o reajustamento de um contrato de prestação de serviços com prazo de duração superior a 12 (doze) meses, não há dúvidas de que é devido o Reajuste, tendo-se em vista a preservação do valor real inicialmente contratado.

A interpretação literal do art. 40, XI da Lei 8.666/93, neste caso, implicaria admitir a ocorrência de indesejável desequilíbrio contratual, ensejando enriquecimento sem causa do Poder Público.

Dessa forma, nosso posicionamento visa privilegiar a principiologia que rege a moderna teoria dos contratos, notadamente o princípio da boa-fé objetiva e o princípio da justiça contratual.

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

Visto isso, o parecer é no sentido de opinar pelo deferimento do requerimento formulado concluindo pela possibilidade de reajuste de preços mesmo sem previsão editalícia ou contratual.

É o parecer.

Marialva, 06 de Novembro de 2017.

JOÃO VITOR PIMENTEL

OAB/PR 74472.

Assessor Jurídico.

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

PARECER CONTROLE INTERNO

ENTIDADE SOLICITANTE: Gabinete do Prefeito.

FINALIDADE: Reequilíbrio Econômico Financeiro.

ORIGEM : Tomada de Preços nº 39/2013.

DOS FATOS:

Ocorre que chegou a esta Controladoria, para manifestação, a solicitação de Reequilíbrio Econômico Financeiro, no contrato nº 344/2013, proveniente do Tomada de Preços nº 39/2013.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Lei Federal nº 8.880/94 e Lei do Plano Real nº 9.069/95 e na Lei nº 10.192/01, (complemento) Tomada de Preços nº 39/2013.

Contrato nº 344/2013.

ASSUNTO: Reequilíbrio Econômico Financeiro, cujo Contrato nº 344/2013.

Sob o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pela Procuradora Jurídica, Sra. Dra., Ligia Aparecida Fernandes, OAB/PR 39036, não deixa duvida quanto ao Deferimento deste pedido, conforme, e de acordo com a **decisão do assessor jurídico, Sr. Dr., João Vitor Pimentel, OAB/PR- 74472, seu parecer se torna uma obrigatoriedade pelo deferimento.**

No que concerne a critérios para o acréscimo contratual, constante na Lei nº 8.880/94 e Lei do Plano Real nº. 9.069/95 e na Lei nº. 10.192/01 (complementar)

Destarte, o presente termo nada altera com modificação ao objeto principal de sua caracterização, de acordo com o parecer da secretaria de finanças, conforme memorando 73/2017 de 06 de novembro de 2017, assinado pelo Secretário de Finanças, Sr. Bruno Costa de Oliveira, cuja o Reequilíbrio Econômico Financeiro, será de **R\$ 22.000,00 (vinte dois mil reais), com previsão legal.**



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA:

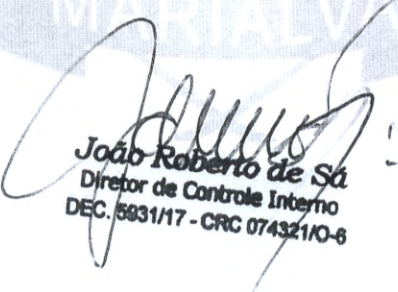
Para que não haja interferências entre a Contratada e a Contratante, mediante expediente formal requereu o Reequilíbrio Econômico Financeiro, junto a esta prefeitura, o qual foi acatado pelo contratante, estando assim liberado para atender as necessidades do município, constante no contrato acima, sem onerar além do permitido de acordo com as propostas fixadas no PPA, LDO e LOA.

Portanto, verificando a necessidade legal do Aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro pelas causas exposta, não há objeção desta Controladoria, para que o termo de Reequilíbrio, seja aceito pelas partes, haja vista que foram cumpridas as determinações vigentes.

Para que torna seus efeitos legais, orienta esta controladoria que seja publicado o extrato de vigência do presente aditivo.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento.

Marialva, 6 de novembro de 2.017.


João Roberto de Sá
Diretor de Controle Interno
DEC. 5931/17 - CRC 074321/O-8



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

Ofício nº 298/2017

mmmm/GAB

Marialva, 08 de novembro de 2017

Ilmo Sr.
Cláudio Virgentin
Secretário de Administração
Desta

Considerando as informações e pareceres jurídico e técnico contidos no presente processo, AUTORIZO o reajuste de valor do Contrato da Tomada de Preços nº 39/2013, nos termos da Lei 8.666, e 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes.

Victor Celso Martini
Prefeito Municipal

Ofício-Circular nº. 64/2017

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

8º Termo Aditivo do Contrato nº. 344/2013

Pelo presente instrumento, o **Município de Marialva**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.282.680/0001-45, com sede na Rua Santa Efigênia nº 680, em Marialva-Pr, denominado Contratante, e de outro lado a empresa **PROJECTA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Marialva, situada à Rua papa João XXIII, 303, centro, **CNPJ/MF: sob nº 10.400.012/0001-67**, denominada Contratada, têm entre si justo e acertado, **na forma do art. 40, XI, da Lei de Licitações**, as seguintes alterações a serem empreendidas no Contrato supracitado, firmados entre as partes no dia 22 de novembro de 2013, decorrente da licitação na modalidade Tomada de Preços nº. 39/2013 e que tem por objeto a Construção de uma UBS (Unidade Básica de Saúde) no Jardim Planalto neste Município, com recursos provenientes do Ministério da Saúde e contrapartida deste Município:

Cláusula Primeira _ Por força deste acordo e com base no art. 40, XI da Lei de Licitações, reajusta-se o valor contratual da obra utilizando-se o índice SINAPI/PR.

Parágrafo Primeiro _ Esta alteração dá-se pelo motivo de que no decorrer de 04 (quatro) anos houve um aumento no valor dos materiais da obra acima citada fornecidos pela Contratada e atraso do pagamento por 24 (vinte e quatro) meses após a entrega da obra, nos termos da documentação apresentada.

Parágrafo Segundo _ O prazo de validade desta alteração é de até o término do contrato.

Parágrafo Terceiro _ Esta alteração acarretará um aumento do valor do contrato originariamente firmado em R\$-22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Parágrafo Quarto _ Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato original.

Cláusula Segunda (Verificação técnica da inaplicabilidade do objeto do contrato base) _ O Contratante, através da justificativa da empresa e da apresentação da tabela de reajuste SINAPI/PR, constatou que a não manutenção do valor originalmente previsto para a obra supracitada acarretaria desequilíbrio econômico-financeiro no Contrato, conforme pareceres em anexo ao processo.

Assim, por estarem justos e acertados, firmam o presente acordo em 02 (duas) vias, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surtam os devidos efeitos legais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva – Pr, em 08 de novembro de 2017.

Município de Marialva
Victor Celso Martini
Contratante

Projecta Construção Civil Ltda.
Contratada

Testemunhas:

Nome: Claudio Virgentin
CPF : 160.477.619-68
Nome: Maria M. Matuguma
CPF : 039.897.088-21

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 344/2013

CONTRATANTE.....: MUNICÍPIO DE MARIALVA (CNPJ/MF: 76.282.680/0001-45)
CONTRATADA.....: PROJECTA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. (CNPJ/MF: 10.400.012/0001-67)
OBJETO.....: Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do valor do objeto do Contrato originalmente firmado.
LICITAÇÃO.....: Tomada de Preços nº 39/2013
DATA.....: 08/11/2017

Victor Celso Martini
Prefeito Municipal



Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 844/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIALVA (CNPJ Nº 76.232.880/0001-48)
 CONTRATADA: PROJETCA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA (CNPJ Nº 10.400.312/0001-67)
 OBJETO: Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do valor do objeto do Contrato originalmente firmado
 LICITAÇÃO: Tomada de Preços Nº 28/2013
 DATA: 09/11/2017

Victor Celso Martins
 Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 427/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIALVA (CNPJ Nº 76.232.880/0001-48)
 CONTRATADA: CAROL DISTRIBUIDORA LTDA - ME (CNPJ Nº 07.654.231/0001-68)
 OBJETO: Permissão de uso de vigência do Contrato originalmente firmado por mais 12 (doze) meses.
 LICITAÇÃO: Pregão Nº 144/2016
 CONDIÇÕES: Permanecer em vigor e em pleno vigor as demais cláusulas contratuais.
 DATA: 10 de novembro de 2017

Victor Celso Martins
 Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 428/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIALVA (CNPJ Nº 76.232.880/0001-48)
 CONTRATADA: TANGO LTDA - ME (CNPJ Nº 05.304.697/0001-69)
 OBJETO: Permissão de uso de vigência do Contrato originalmente firmado por mais 12 (doze) meses.
 LICITAÇÃO: Pregão Nº 144/2016
 CONDIÇÕES: Permanecer em vigor e em pleno vigor as demais cláusulas contratuais.
 DATA: 10 de novembro de 2017

Victor Celso Martins
 Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 428/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIALVA (CNPJ Nº 76.232.880/0001-48)
 CONTRATADA: A G ROSSATO DISTRIBUIDORA - ME (CNPJ Nº 22.459.840/0001-06)
 OBJETO: Permissão de uso de vigência do Contrato originalmente firmado por mais 12 (doze) meses.
 LICITAÇÃO: Pregão Nº 144/2016
 CONDIÇÕES: Permanecer em vigor e em pleno vigor as demais cláusulas contratuais.
 DATA: 10 de novembro de 2017

Victor Celso Martins
 Prefeito Municipal

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EMPRESA
01	DIÁRIO DE NOTURNO QUE POSSAM ALTERAR SUA COR E QUANTIDADE	R\$ 7,50	R\$ 1.125,00	MOREIRA LTDA
02	DIÁRIO DE NOTURNO QUE POSSAM ALTERAR SUA COR E QUANTIDADE	R\$ 9,00	R\$ 9.900,00	SUPERMERCADO MOREIRA LTDA
03	DIÁRIO DE NOTURNO QUE POSSAM ALTERAR SUA COR E QUANTIDADE	R\$ 4,50	R\$ 4.500,00	SUPERMERCADO MOREIRA LTDA
04	DIÁRIO DE NOTURNO QUE POSSAM ALTERAR SUA COR E QUANTIDADE	R\$ 13,00	R\$ 6.500,00	SUPERMERCADO MOREIRA LTDA

Registro de Preços nº 2017-001-25 (duzentos e cinquenta e três mil novecentos e um)

Uma e duas conforme solicita os Departamentos Municipais de Educação e Cultura, Saúde e Meio Ambiente do Município de Marialva, para o Registro de Preços nº 011/2017 e seus anexos.

Floresta/PR, 10 de maio de 2017

Ademir Luiz Mendes
 Prefeito Municipal

TURA MUNICIPAL DE NTE CASTELO BRANCO.

Estado do Paraná
 Rua 53 - Centro - CNPJ Nº 76.279.057/0001-70
 Fone: 160-0000 - PóloFax 44-32501144
 e-mail: turacastelobranco@turacastelobranco.pr.gov.br
 Site: www.turacastelobranco.pr.gov.br

PORTARIA Nº 2084/2017

A: Dispõe sobre Revogação de Portaria, na forma específica.

POTILA FACCIN GUI, Prefeita do Município de Nte Castelo Branco, Estado do Paraná, no uso de atribuições legais que lhes são conferidas por lei

F T A:

- **REVOGA-SE** a partir de 10/11/2017 a de Concede FG (Função Gratificada) de 26% quadro Efetivo de Auxiliar de Enfermagem, portadora da Cédula de Identidade de nº 30.099-34.

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se
 Cumpra-se

Nte Castelo Branco, em 10 de novembro de 2017.

Potila Faccin Gui
 Prefeita Municipal



21/11/2017 15:31:04

DOC ou TED Eletrônico

Debitado

Agência	2278-0
Conta corrente	9431-5 PREFEITURA MUN MARIALVA

Creditado

Banco	756 BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A.
Agência (sem DV)	4340 SICOOB METROPOLITANO
Conta corrente (com DV)	210498
CNPJ	10.400.012/0001-67
Nome favorecido	PROJECTA - CONSTRUCAO CIVIL LTDA - EPP
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE
Número documento	112.101
Valor	22.000,00
Data transferência	21/11/2017

"C" - CNPJ diferente

Autenticação SISBB 0369F30195AFD52B

Assinada por	JB502980 VICTOR CELSO MARTINI
	J8891493 BRUNO COSTA DE OLIVEIRA

21/11/2017 15:28:07

21/11/2017 15:31:04

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J8891493 BRUNO COSTA DE OLIVEIRA.